



C-DEPJUR Nº 148/96

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS
DO RIO DE JANEIRO E TORORÓ
COMERCIAL IMPORTADORA LTDA
NA FORMA ABAIXO**

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CEC sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, MAURO OROFINO CAMPOS, CPF.: 029.765.017/34 e a Firma TORORÓ COMERCIAL IMPORTADORA LTDA., com sede na Avenida Meriti, nº 4490-nesta cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CEC sob o nº 68.571.595/0001-79, por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por TERESINHA ALBO SCHROEDER, CPF.- 421.639.607-06 segundo a documentação constante do Processo nº 12322/96-26, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da DIREXE em sua 1.157ª Reunião, de 18/06/96, celebram por força deste Termo o presente Contrato de fornecimento de gêneros de alimentação, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto deste Contrato o fornecimento de gêneros de alimentação destinados as dragas Macapá, Boa Vista, Maranhão e Minas Gerais, Rebocador Guaíba e Cábreas Piauí e Castelo Branco, pelo prazo de 12 meses, prorrogáveis por iguais períodos, desde que haja concordância de ambas as partes e recursos necessários por parte da CDRJ.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

o regime de execução do presente Contrato é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

o valor do presente Contrato é de R\$ 292.322,04 (duzentos noventa e dois mil, trezentos e vinte e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

o prazo de duração do contrato é de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, conforme o Inciso II do Art. 57 da lei nº 8.666/93, havendo ainda concordância formal das partes e disponibilidade orçamentária por parte da CDRJ.

1



PARÁGRAFO ÚNICO

Os fornecimentos deverão ser realizados em até 2 (dois) dias após o recebimento do pedido, emitido pela Fiscalização, que será sempre através de meio escrito.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O Preço unitário, por item, para fornecimento dos gêneros alimentícios objeto deste contrato, será a que constar da última publicação, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro da TABELA DE PREÇOS, expedida pela superintendência de material, da Secretaria de Administração do Município do Rio de Janeiro, imediatamente anterior a data da entrega da mercadoria, com a dedução de 11,11%(onze por cento e onze centésimos).

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

Os pagamentos das faturas serão efetuados em 15(quinze) dias da data de aprovação do material pela Fiscalização;

PARÁGRAFO ÚNICO

O pagamento das faturas efetuado após a data limite, fixada no item anterior, ocasionará, a contar da data, a atualização monetária do correspondente valor, até a data do seu efetivo pagamento, pela variação "pro rata die", do INPC, ou, se extinto, de acordo com o que dispuser a legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - CRÉDITO DA DESPESA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Rubrica " GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO", códigos 2.1.2.1.0600, unidades gestoras GEDRAG e RIOPOR.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo ou redução da responsabilidade da Contratada, a CDRJ designará órgão, comissão ou comissão, denominado simplesmente Fiscalização, para realizar a inspeção e controle dos materiais contratados, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos fornecimentos que devam a ser determinados pela CDRJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Fiscalização encaminhará à Contratada pedidos por escrito com antecedência mínima de 2(dois) dias, para preparação e atendimento;



PARÁGRAFO SEGUNDO

Num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o aviso da Contratada, a Fiscalização deverá comunicar ao supervisor administrativo da embarcação a qual se destinam os gêneros de alimentação para a embarcação dos produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Fiscalização da CDRJ, reserva-se-á o direito de recusar os fornecimentos que não forem efetuados dentro das suas especificações, acondicionamento e validade, ficando a Contratada na obrigação de repô-los em 48 horas;

PARÁGRAFO QUARTO

A Fiscalização exigirá da Contratada, semestralmente cópia das Certidões negativas, do INSS e do ITR, anexando-as ao processo;

PARÁGRAFO QUINTO - MULTAS

No caso de inexecução total ou parcial do contrato pela Contratada, poderão ser aplicadas as seguintes multas:

- (a) advertência;
- (b) multa;
- (c) suspensão temporária de participar de Licitações e impedimento de contratação com a CDRJ por prazo superior a 2(dois) anos;
- (d) declaração da inidoneidade, nos termos da Lei.

PARÁGRAFO SEXTO

As multas poderão ser aplicadas nos seguintes casos:

- (a) Multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder o prazo de execução dos serviços;
- (b) Multa de 0,5%(meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia, caso não sejam cumpridas as condições previstas no Edital;
- (c) Multa diária de 0,5%(meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do contrato, o qual, além disso poderá ser rescindido unilateralmente pela CDRJ.

3



PARÁGRAFO SEGUNDO

A multa será aplicada pela Fiscalização, podendo a Contratada, no prazo máximo de 03 (três) dias contados da Notificação, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da CDRJ, através da Fiscalização, que o examinará devidamente informado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Comprovada a irregularidade cometida e após a decisão tomada pelo Diretor-Presidente da CDRJ, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada líquida e certa, ficando a CDRJ autorizada a descontá-la dos pagamentos devidos à Contratada.

PARÁGRAFO QUARTO

O pagamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por danos e prejuízos.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os serviços a serem realizados serão de exclusiva responsabilidade técnica da Contratada, que se obriga a obedecer as especificações aprovadas, respondendo por quaisquer ônus ou imperícias;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelo cumprimento das Cláusulas e Condições contratuais, assim como pelo fornecimento total e satisfatório; respondendo perante a CDRJ e terceiros, pelas consequências;

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Contratada assumirá total responsabilidade sobre os fornecimentos de produtos efetuados em conformidade com as especificações e validade;

PARÁGRAFO TERCEIRO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Contratada e a Contratada, serão realizadas por escrito, devendo ser anotadas em registro próprio, onde constará o conhecimento das partes, nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, bem como em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

PARÁGRAFO QUARTO

Apresentar ao Supervisor de cada embarcação a pesagem e conferência;



668

PARÁGRAFO QUINTO

As entregas de produtos perecíveis, só poderão ser realizados em embalagens térmicas de propriedade da CDRJ, que se encontrem em perfeito estado de conservação;

PARÁGRAFO SEXTO

O fornecimento dos gêneros de alimentação deverá ser sempre dentro das datas de validade, e os vegetais hortaliças e frutas em perfeito estado e não completamente maduras;

PARÁGRAFO SÉTIMO

Somente aceitar pedidos de hortaliças e frutas da época;

PARÁGRAFO OITAVO

Não fornecer, em nenhuma hipótese, produtos ou marcas alternativas, que não constem da Proposta;

ARTÍCULO DÉCIMA-SEGUNDA - RESCISÃO

Em qualquer hipótese de qualquer disposição, este Contrato poderá ser rescindido pela CDRJ, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista à Contratada, qualquer direito de indenização ou indenizações, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- 1. Quando os fornecimentos a que se refere o Contrato forem transferidos a outrem no todo ou em parte;
- 2. Quando ocorrer morosidade no atendimento das entregas ou se ficarem paralisados por mais de 15(quinze) dias consecutivos sem causa justificada;
- 3. Quando a Contratada apresentar quaisquer resultados insatisfatórios do ponto de vista de qualidade;
- 4. Quando a Contratada impedir ou dificultar a ação da Fiscalização;
- 5. Quando a Contratada deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas ou Condições do Contrato, após o decurso de 30 dias, contados a partir do Recebimento da pertinente Notificação, ressalvada a ocorrência de mora maior devidamente comprovada e aceita pela CDRJ;
- 6. Quando a Contratada tiver decretada a sua falência ou requerido sua concordata.
- 7. Quando ocorrer alteração do estatuto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que implique a execução dos serviços contratados.
- 8. Quando ocorrerem situações de interesse público, de alta relevância de pleno conhecimento, justificadas e determinadas pelo PIRENE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

5



669

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Para os casos omissos serão aplicadas, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, e, complementivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado, estando, este Contrato, vinculado ao Edital de Concorrência e a Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - FORO

O Foro competente para dirimir quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente Contrato e o da CDRJ, com renúncia ou oposição de qualquer outro.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato, juntamente com as testemunhas e a tudo presente, em 03(três) vias de igual teor para que se produza efeito.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1996

MAURO OROFINO CAMPOS

Diretor-Presidente

CPF-029.665.017/34

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

TERESINHA ALBO SCHROEDER

DIRETOR-GERENTE

CPF 421.639.607-06

TORORÓ COMERCIAL IMPORTADORA LTDA.

TESTEMUNHAS

Extrato Publicado no D. O. U, III Seção
Em, 14 / 11 / 96, Pág. 24.173